LEI N. 538, DE 7-1-1963

Dispõe sôbre alteração de lei

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º da Lei Municipal n. 420, de 17/11/1960: — «Artigo 2.º — O consumo de água será lançado trimestralmente, em conformidade com a seguinte tabela:

Consumo até 10.000 litros (mínimo)	Cr.$	100,00
Por 1.000 litros excedentes de 10.000 até 20 000		12.00
Por 1.000 litros excedentes de 20.000 até 30.000		14 00
Por 1.000 litros excedentes de 30.000 até 40 000		16,00
Por 1.000 litros excedentes de 40.000 até 50.000		18.00
Por 1.000 litros excedentes de 50.000 até 60.000		20,00
Por 1.000 litros excedentes de 60.000 até 70.000		22.00
Por 1.000 litros excedentes de 70.000 até 80.000		24,00
Por 1.000 litros excedentes de 80.000 até 90.000		26,00
Por 1.000 litros excedentes de 90.000 até 100.000		28 00
Por 1.000 litros excedentes de 100.000 litros		30,00

§ único: O pagamento dos primeiros 10.000 litros será devido integralmente ainda que o consumo não atinja a esse limite.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor à 1.º de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de janeiro de 1963.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme em 7 de janeiro de 1963. Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70